



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

1 Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de setembro do ano de dois mil e  
2 vinte e cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**  
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**  
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
7 **GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE**  
8 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS**  
9 **MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ**  
10 **FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM**  
11 **CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA:**  
12 **A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **FRANCISCO SAVI e NARCISO DORO JUNIOR,**  
13 ambos sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**  
14 **2025/000250 - DAGNEI DE SANTANA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-043731/O**  
15 **- SAO MATEUS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/46,  
16 cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
17 (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das  
18 21 (vinte e uma) empresas/clientes relacionadas no Termo de Verificação da  
19 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) 08.473.280 CARLOS SANTOS CNPJ  
20 08.473.280/0001-67; (2) ADEMAR CESAR DE ANDRADE ME CNPJ 09.619.744/0001-63; (3)  
21 ADRIANO KRACHINSKI CNPJ 54.100.998/0001-25; (4) ANTONIO FERNANDO CAMARA CNPJ  
22 60.300.722/0001-93; (5) CLAUDINEIA NIZ ORLOWSKI DE SOUZA CNPJ 09.269.031/0001-  
23 17; (6) DEUSI MARIA SANTA ANA FERREIRA CNPJ 09.404.293/0001-47; (7) DOMINGOS  
24 JOSE DOS SANTOS JUNIOR ME CNPJ 18.461.487/0001-75; (8) DORLANES AUGUSTINHAKI  
25 TRATCH CNPJ 33.662.371/0001-98; (9) EDOIRTON FREITAS RIBEIRO CNPJ  
26 24.247.752/0001-10; (10) EVERTON CHARNESKI DA SILVA CNPJ 49.251.357/0001-31, (11)  
27 I N STEMPNHAK CNPJ 07.629.966/0001-31; (12) IRENE CHARNESKI DA SILVA CNPJ  
28 50.247.760/0001-76; (13) LDC LTDA CNPJ 60.824.982/0001-68; (14) LUCIANA DALDIN  
29 CORDEIRO DOS SANTOS CNPJ 44.273.502/0001-61; (15) NATIVA GRILL CHURRASCARIA E  
30 PIZZARIA LTDA CNPJ 19.018.648/0001-13; (16) PAULO CEZAR GROCHOLSKI CNPJ  
31 36.976.600/0001-37; (17) REVENDEDORA EIDAM E DIGNER LTDA – ME CNPJ  
32 21.449.026/0001-91; (18) RICARDO RENO WEISS CNPJ 07.337.656/0001-43; (19) SANDRA  
33 MORO CNPJ 26.062.980/0001-40; (20) SANTOS & WASSONNIKI LTDA CNPJ  
34 43.206.050/0001-32 e (21) VM ANDAIMES MONTAGENS E SERVICOS LTDA CNPJ  
35 10.254.679/0001-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
36 (Notificação 2025/000570 de 27/05/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
37 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA**  
38 no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente  
39 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
40 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20  
41 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

42 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000148 - MARCIO DE CARVALHO HECK - CONTADOR - CRCPR-**  
43 **080289/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/46,  
44 cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do  
45 DL n.º 9.295/46, cc Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de  
46 zelo no desempenho de suas funções tendo em vista os erros técnicos identificados nos  
47 livros diários de 2023 e 2024 da empresa VILSON DECIMO LANHI – CNPJ  
48 01.036.768/0001-88, conforme apontamentos feitos no relatório de análise técnica do  
49 dia 17/03/2025, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCPR sob  
50 nº 2024/004345 em 30/08/2024. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa  
51 deste CRCPR ao deixar de atender aos ofícios fiscalizatórios de nº 1993/2024 de  
52 04/09/2024, 2145/2024 de 30/09/2024 e 305/2025 de 17/03/2025 direcionados à sua  
53 pessoa, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº  
54 2024/004345 em 30/08/2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
55 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
56 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo  
57 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
58 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)  
59 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete  
60 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
61 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
62 anuidades vigente. Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as  
63 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais)  
64 e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000160 - RODNEY ALEXANDRO**  
65 **PARANA PAZELLO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-039029/O - CURITIBA/PR**, por  
66 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC,  
67 com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com  
68 art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar 13 (treze) DECORES sob nºs (1)  
69 18.2022.3145.0F01; (2) 18.2022.78B3.52F5; (3) 18.2023.1348.45E8; (4)  
70 18.2023.2013.BC74; (5) 18.2023.4676.7BE3; (6) 18.2023.5728.7AB9; (7)  
71 18.2023.5EB2.2F19; (8) 18.2023.FDBF.754ª; (9) 18.2024.07D8.BB2A; (10)  
72 18.2024.2365.950E; (11) 18.2024.415A.7A9D; (12) 18.2024.737B.C737 e (13)  
73 18.2024.87AF.71F1, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
74 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,  
75 relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de  
76 Rendimentos anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.  
77 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO  
78 BITTENCOURT GOMES: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**  
79 **2025/000171 - JEFERSON LUIZ DE SOUZA - CONTADOR - CRCPR-069262/O -**  
80 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc  
81 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
82 (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar as 15 (quinze)



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

83 DECORES (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), relacionadas no  
84 Termo de Verificação em anexo, sob os números: 18.2022.054B.BB03;  
85 18.2022.3BBD.0AB8; 18.2022.C5CF.C292; 18.2022.EC2D.5DCA; 18.2023.05EE.D291;  
86 18.2023.1B7A.DD46; 18.2023.9183.9411; 18.2023.BC06.B4C9; 18.2023.BC32.69A0;  
87 18.2023.EE34.5227; 18.2023.F872.0B11; 18.2024.4029.695B; 18.2024.6C9B.9E08;  
88 18.2024.FF4F.FA62 e 18.2025.A3BB.36B3, sem a comprovação, por meio de documentos  
89 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
90 declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi  
91 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT  
92 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e  
93 oitenta e sete reais), acrescida 13/10 (treze décimos), perfazendo o total de R\$ 1.350,10  
94 (Um mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo  
95 27, Letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, Letra "a", artigo 57, parágrafo  
96 2º, inciso II, da Resolução CFC 1603/2020 e resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
97 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000228 - NILSON**  
98 **CORREIA MENEZES - CONTADOR - CRCSP-124858/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
99 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
100 9.295/46, cc com a Lei n.º 6.839/80 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
101 Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil: CORREA S ADM E  
102 SALES LTDA - CNPJ 49.919.945/0001-09, constituída para exploração de atividades de  
103 contabilidade conforme descrição das atividades econômicas no Comprovante de  
104 Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral no CRCPR, o que  
105 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2025/000258 de  
106 24/02/2025) - Fisc-e AG 34420. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
107 (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1): Pela aplicação da pena de MULTA  
108 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no  
109 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
110 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pela  
111 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000199 - ELIANE DE**  
112 **FATIMA FURIATTI ALMEIDA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-021214/O -**  
113 **LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a  
114 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
115 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC  
116 TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC  
117 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da  
118 empresa BENEFICIADORA DE BATATAS CONTENDA LTDA - CNPJ 77.375.368/0001-69,  
119 referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em  
120 desacordo com a NBC TG 26, no que se refere: (01) Balanço Patrimonial: a) O total do  
121 Ativo diverge do total do Passivo + Patrimônio Líquido; b) Uso da nomenclatura  
122 "Disponibilidades" já em desuso; c) Depreciação Acumulada está somando ao grupo bens  
123 e direitos em uso, contudo ela é uma conta redutora do Ativo; (02) DLPA: Os valores de



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

124 Resultado Líquido do Exercício constantes na DLPA em 2022 e 2023 não correspondem  
125 aos valores apurados como Resultado Líquido do Exercício apurados na DRE; (03) DFC: A  
126 soma algébrica das atividades operacionais, investimentos e financiamentos, não  
127 coincidem com o resultado da variação das disponibilidades no início e final do período.  
128 (Estruturação da DFC - Modelo Direto e Indireto - de acordo com os itens 10 a 12 e 20A da  
129 NBC TG 03); (04) DMPL: A estrutura desta demonstração está incompleta (itens 106 a 110  
130 da NBC TG 26); (05) Notas Explicativas: a) ausência da indicação da correta norma  
131 contábil adotada para elaboração das demonstrações contábeis contidas neste Livro  
132 Diário (2023); b) ausência de informações relevantes como: forma de tributação da  
133 empresa; julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios (itens 112 a  
134 138 NBC TG 26), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
135 2024/001626) - Fisc-e AG 33803. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
136 (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
137 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no  
138 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da  
139 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena  
140 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000096 - CHARLES DAVYD GULARTE -**  
141 **CONTADOR - CRCPR-045113/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Art.  
142 25, do DL n.º 9.295/46, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
143 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções junto ao cliente MATEUS  
144 QUINTANA ENGENHARIA – CNPJ 42.376.966/0001-78, ao representar tecnicamente a  
145 empresa CONTABILIZEI CONTABILIDADE LTDA – CAD PR-010346/O, permitindo a  
146 execução de lançamentos a título de “pró labore” de forma retroativa não respeitando a  
147 competência e a tempestividade dos fatos contábeis, mediante a proposição de ajustes  
148 intempestivos com a finalidade de obter benefício tributário, bem como a permitir a  
149 entrega da escrituração contábil, quando da rescisão contratual, sem que a contabilidade  
150 estivesse conciliada e com os devidos fechamentos pertinentes ao faturamento oriundo  
151 das notas fiscais emitidas, o que identificamos por meio de denúncia protocolada em  
152 11/11/2024, sob o nº 2024/005587. O conselheiro autor do pedido de Vista FERNANDO  
153 ANTONIO BORAZO RIBEIRO, votou nos seguintes termos: **(Fato 1)** Baixar os presentes  
154 autos em diligências fiscalizatórias a fim de se oficiar o denunciante e o autuado visando o  
155 esclarecimento dos quesitos propostos no parecer do relato apenso ao processo sob  
156 análise. Por ocasião da discussão e votação, por unanimidade foi aprovado o voto do  
157 conselheiro Fernando Antonio Borazo Ribeiro autor do pedido de vista. Referido voto foi  
158 acompanhado pelo Conselheiro relator Anselmo Luiz Pedrangelo. **PROCESSO FISC. Nº**  
159 **2025/000115 - ERIKA FERNANDA ROSA MADEIRA - CONTADOR - CRCPR-082282/O -**  
160 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "a" e "b" do Item 15 e alínea "e" do item 19,  
161 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Manter conduta inadequada no que se refere a inserção de  
162 vídeo publicitário, veiculado na rede social Instagram, feito em benefício de seu  
163 escritório, por intermédio de terceiro, utilizando-se de linguajar inapropriado e  
164 depreciativo à classe contábil sendo: "Sua contabilidade não entende porra nenhuma de



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

165 contabilidade de marketplace, e posso te provar isso. A realidade é que muitas 'sales'  
166 estão sendo prejudicadas por contadores que não entendem a fundo o nosso negócio. A  
167 Contabiliza Econ nasceu dentro do e-commerce. É de e-commerce para e-commerce.  
168 Então, se você quer ter uma contabilidade especializada aí na sua operação, clica aqui  
169 embaixo e fale agora com um de nossos consultores", conforme identificamos através de  
170 Comunicado de Irregularidade, sob protocolo nº 2025/001024 de 26/02/2025. Por  
171 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO  
172 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
173 **Nº 2025/000150 - ROBERTO TORRES ROSA JUNIOR - CONTADOR - CRCPR-060753/O -**  
174 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc  
175 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
176 (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar as das 14 (quatorze),  
177 DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos),  
178 sendo elas: (01) 18.2022.0153.02D4, (02) 18.2022.EAE3.BB57, (03) 18.2023.2F82.482C,  
179 (04) 18.2023.3D6F.4812, (05) 18.2023.448A.22A9, (06) 18.2023.7264.AF47, (07)  
180 18.2023.80A5.EB08, (08) 18.2023.D0B8.B877, (09) 18.2023.E58A.210F, (10)  
181 18.2024.5C6A.01F7, (11) 18.2024.70B1.6C03, (12) 18.2024.8A88.FD2E, (13)  
182 18.2024.AB32.AE80 e (14) 18.2024.B944.04DF, sem a comprovação, por meio de  
183 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
184 dos rendimentos declarados, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração  
185 Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio  
186 de diligências fiscalizatórias Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
187 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
188 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 13/10  
189 (treze décimos), perfazendo o total de R\$ 1.350,10 (um mil trezentos e cinquenta reais e  
190 dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
191 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
192 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
193 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000210 - CLAUDINEI FERREIRA - CONTADOR - CRCPR-**  
194 **043988/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/46,  
195 cc Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º  
196 9.295/46, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter  
197 abusivamente documentos e arquivos eletrônicos do cliente GGR DO BRASIL COMERCIAL  
198 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA – CNPJ: 08.858.613/0001-76, relacionados em  
199 Notificação Extrajudicial de 12 de dezembro de 2024 na página “Rol de Documentos a  
200 Serem Disponibilizados” em anexo, referentes ao período de 2020, 2021, 2022, 2023 e  
201 2024, infringindo ao disposto no item 5, alínea “l” da NBC PG 01 (CEPC), o que  
202 identificamos por meio de denúncia sob o Protocolo nº 2025/002092 de 15.04.2025  
203 realizada nos termos da Res. CFC nº 1.589/20. (Fato 2) Demonstrar falta de zelo no  
204 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro e falhas na estrutura  
205 dos serviços prestados à empresa GGR DO BRASIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

206 EXPORTAÇÃO LIMITADA – CNPJ: 08.858.613/0001-76, no que se refere a entrega da  
207 obrigação acessória denominada Declaração de Créditos e Débitos Tributários (DCTF)  
208 referente as competências de 31/01/2021 à 30/11/2021, com incorreções no valor dos  
209 débitos de IPI, informados em EFD-ICMS/IPI, o que culminou em Lavratura de Auto de  
210 Infração ao cliente pela Receita Federal do Brasil (RFB) na data de 18/11/2024 em anexo,  
211 e sem a devida comunicação ao cliente de sua ocorrência, infringindo ao disposto no item  
212 4, alíneas “a” e “d” da NBC PG 01 (CEPC), o que identificamos por meio de denúncia sob o  
213 Protocolo nº 2025/002092 de 15.04.2025 realizada nos termos da Res. CFC nº 1.589/20.  
214 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO  
215 ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pelo cancelamento. (Fato 2) Pela aplicação da pena  
216 de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),  
217 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
218 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-Lei nº  
219 9.295/1946, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC nº  
220 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pela aplicação da  
221 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000172 - RICARDO ANTONIO**  
222 **ASSOLARI - CONTADOR - CRCPR-041250/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas  
223 “c” ou “d” do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea “a”,  
224 5, alíneas “g” e “p” e 19, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º  
225 1.592/20. (Fato 1) Firmar 10 (dez) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE  
226 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS”  
227 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da  
228 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme  
229 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências  
230 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.961) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
231 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: FATO 1: Pela aplicação da pena  
232 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 09/10  
233 (nove décimos) perfazendo o total de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta  
234 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc  
235 artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e  
236 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da pena ética de tag<sigilo/>.  
237 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000219 - HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA - CONTADOR - CRCPR-**  
238 **072984/O - VENTANIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea “a”, 5, alínea “s” do CEPC  
239 (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, cc itens 54 a  
240 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
241 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
242 cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar  
243 demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas (1) B VENEZIANO FERREIRA CNPJ:  
244 40.548.682/0001-96; (2) C SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA CNPJ:  
245 27.245.977/0001-25; (3) FARMÁCIA E PERFUMARIA ANTONI CNPJ: 04.041.226/0001-91;  
246 (4) L CARLOS BIASSIO TERRAPLANAGEM CNPJ: 43.326.345/0001-42; (5) L PROENCA



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

247 GENÉTICA LTDA CNPJ: 39.889.132/0001-51, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua  
248 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 4.3, 5.1, alíneas "d",  
249 "i", "j", "k", 17.5, 17.6 e 17.7; [1] BP: [1.1] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a  
250 Depreciação Acumulada; [1.2] por não segregar a conta de "Empréstimos e  
251 Financiamentos" em Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; [2] DRE: [2.1] por não  
252 apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP) e das Mercadorias Vendidas (CMV); [2.2]  
253 Por não apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das  
254 Receitas e Despesas Financeiras"; que estão apontados e detalhados no Termo de  
255 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da  
256 Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 34695  
257 (Notificação nº 2025/000452 de 29/04/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
258 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: FATO 1: Pela aplicação da pena  
259 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 04/10  
260 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta  
261 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
262 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e  
263 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da pena ética de tag<sigilo/>.  
264 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000167 - ONILDO CHAVES DE CORDOVA - TÉCNICO EM**  
265 **CONTABILIDADE - CRCPR-016633/O - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1)  
266 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,  
267 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res.  
268 CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar as 05 (cinco) Decores (Declaração Comprobatória de  
269 Percepção de Rendimentos), relacionadas no Termo de Verificação em anexo, sob os  
270 números: 18.2024.1D74.1D63; 18.2024.3A65.096B; 18.2024.6E6A.45A2;  
271 18.2024.BB82.BE6D e 18.2025.9C97.C3C3, sem a comprovação, por meio de documentos  
272 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
273 declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi  
274 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela  
275 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),  
276 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
277 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
278 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000217 -**  
279 **ELISABETE NODARI BALENA - CONTADOR - CRCPR-031892/O - GUARAPUAVA/PR**, por  
280 infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do  
281 CEPC (NBCPG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Alínea "c" do art. 27  
282 do DL n.º 9.295/46, cc Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de  
283 apresentar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/23, das 08  
284 (oito) empresas: AGROLEITE BELO HORIZONTE LTDA (52.771.076/0001-14), CAMPOS  
285 DESPACHANTE LTDA (34.132.807/0001-08), CLEODIR BALENA SERVIÇOS  
286 (11.512.481/0001-30), DALLO SISTEMAS LTDA ME (04.989.485/0001-49), EUSEBIO PRÉ-  
287 MOLDADOS LTDA (80.401.409/0001-59), FIUZA E CAMPOS LTDA (31.088.642/0001-18), M



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

288 S SANTIN & CIA LTDA (10.174.804/0001-60) e MILHARES E SCHONS LTDA  
289 (03.350.868/0001-00), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo  
290 Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
291 2025/000435 de 29/04/25).(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste  
292 CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos colaboradores, não apresentando a  
293 cópia da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, devidamente preenchidas e  
294 assinadas: Sra. ALINY GABRIELLY GUMIERO (\*\*\*.035.199-\*\*) e Sr. MARCO ANTONIO DE  
295 SOUZA FERREIRA (\*\*\*.296.989-\*\*), o que identificamos por meio de diligências  
296 fiscalizatórias (Notificação 2025/000435 de 29/04/25). Por unanimidade foi aprovado o  
297 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da  
298 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de  
299 07/10 (sete décimos) perfazendo o total de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais  
300 e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
301 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20  
302 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
303 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um  
304 décimo) perfazendo o total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta  
305 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
306 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e  
307 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2 da pena ética  
308 de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.643,60 (hum mil,  
309 seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e da pena ética de tag<sigilo/>.

310 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000263 - PAULO ROBERTO SANTOS DE MATTOS - CONTADOR -**  
311 **CRCPR-062249/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27  
312 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e  
313 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1)  
314 Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da  
315 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 3 (três) DECORES  
316 ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos sendo elas: a nº  
317 18.2022.4566.7219, fornecida para o Sr.: ANDRÉ BORGES BUFFARA – CPF 052.XXX.XXX-  
318 02, referente aos meses de Agosto de 2020 e Setembro de 2020 e o período de junho de  
319 2022 a agosto de 2022, a nº, 18.2023.0327.742C, fornecida para o Sr.: AUGUSTO JOSÉ  
320 SCHWARZBACH DA SILVA – CPF 858.XXX.XXX-34, referente ao período de julho de 2022 a  
321 dezembro de 2022 e a nº 18.2023.AF56.0ADB, fornecida para o Sr.: EDIVAL SEVERINO DE  
322 MOURA – CPF 281.XXX.XXX-72, referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de  
323 2022, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções  
324 de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
325 (Notificação 2025/000551 de 22/05/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
326 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pelo ARQUIVAMENTO do  
327 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000260 - ALINE APARECIDA ZIEGMANN - TÉCNICO**  
328 **EM CONTABILIDADE - CRCPR-014698/O - PITANGA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

329 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
330 relatórios financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
331 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
332 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
333 TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em  
334 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de  
335 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da  
336 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente as 05 (cinco) empresas a seguir:  
337 (1) BITTENCOURT E FERNANDESEMPREENDIMENTOS – CNPJ 21.237.020/0001-50: (a) DRE  
338 com estrutura incorreta ao alocar despesas com pessoal e financeiras em “deduções da  
339 Receita Bruta” (item 5.1 da NBC TG 1001); (b) DFC incorreta ao não trazer valores de  
340 aumento/redução de caixa e equivalentes, ao não trazer os saldos iniciais e finais do  
341 período, bem como a sua variação, (c) com somatório das atividades operacionais  
342 diferente do constante nos subtotais (item 7 da NBC TG 1001). (2) CENTRO SUL AGÊNCIA  
343 DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 07.471.558/0001-02 – (a) promoveu as correções  
344 referente às atipias informadas sem observar o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e  
345 100, bem como itens 31 a 36 da ITG 2000; (b) DFC com a soma das atividades  
346 operacionais com valor distinto do constante no totalizados do grupo para os dois  
347 exercícios (seção 7 da NBC TG 1001). (3) KEILA PEREIRA CATELLI GUILHERME ME – CNPJ  
348 14.627.452/0001-02: (a) DFC com soma das atividades operacionais com valores distintos  
349 do constante no totalizador do grupo para os dois exercícios (seção 7 da NBC TG 1001);  
350 (4) MANOEL NATALICIO VENEZIAN LTDA – CNPJ 28.152.731/0001-71: (a) não apresentou  
351 a DLPa de 2023 (item 3.6 da NBC TG 1002); (b) DFC: a soma das atividades operacionais  
352 apresenta valor distinto do constante no totalizador do grupo para os dois exercícios  
353 (seção 7 da NBC TG 1001). (5) PROVINCIA COMERCIO E LOGISTICA LTDA – CNPJ  
354 13.808.644/0001-52: (a) DFC com soma das atividades operacionais com valores distintos  
355 do constante no totalizador do grupo para os dois exercícios (seção 7 da NBC TG 1001), o  
356 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000682 de  
357 25/07/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI  
358 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
359 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
360 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e  
361 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e pena ética de tag<sigilo/>.  
362 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000264 - LEONARDO RODRIGUES WALESKI - CONTADOR -**  
363 **CRCPR-053358/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do  
364 DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,  
365 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar  
366 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
367 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 6 (seis) DECORES  
368 ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos sendo elas: a nº  
369 18.2022.22D3.8E88, fornecida para o Sr.: LUIS MOSER – CPF 088.XXX.XXX-68, referente



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

370 aos meses de outubro de 2022 e novembro de 2022, a nº 18.2022.3F5D.B067, fornecida  
371 para o Sr.: REGINALDO BESCOROVAINE – CPF 004.XXX.XXX-56, referente ao período de  
372 maio de 2022 a setembro de 2022, a nº 18.2022.5484.4666, fornecida para o Sr.:  
373 HENRIQUE BERTICELLI – CPF 054.XXX.XXX-29, referente ao período de janeiro de 2021 a  
374 dezembro de 2021, a nº 18.2022.9EDE.C4CC, fornecida para a Sra.: ISABELA ABELARDINO  
375 – CPF 006.XXX.XXX-41, referente ao período de março de 2021 e fevereiro de 2022, a nº  
376 18.2024.1D56.41F3, fornecida para o Sr.: JESUS MARCELO SUM PEJES – CPF 929.XXX.XXX-  
377 34, referente ao período de julho de 2024 a setembro de 2024 e a nº 18.2025.7CFD.6525,  
378 fornecida para o Sr.: MURILLO DA SILVA PINTO – CPF 043.XXX.XXX-63, referente ao  
379 período de setembro de 2024 a novembro de 2024, relacionadas no Termo de Verificação  
380 de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o que  
381 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000552 de  
382 22/05/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI  
383 HELFENSTEIN: FATO 1: Pelo arquivamento do processo. **PROCESSO FISC. Nº**  
384 **2025/000153 - ALLAN LUKAS JUCOVSKI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-**  
385 **040164/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º  
386 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea  
387 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar as 14  
388 (quatorze), DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de  
389 Rendimentos), sendo elas: (01) 18.2022.2A0F.7674, (02) 18.2022.888B.C13E, (03)  
390 18.2022.90E6.A720, (04) 18.2022.EF60.A77F, (05) 18.2022.F69B.EE64, (06)  
391 18.2023.07A4.AA83, (07) 18.2023.084C.7564, (08) 18.2023.1F1B.DA99, (09)  
392 18.2023.4AE7.9779, (10) 18.2023.564E.6CAE, (11) 18.2023.ACC6.0033, (12)  
393 18.2023.B344.534A, (13) 18.2023.CFE7.1FB6 e (14) 18.2024.01DB.390B, sem a  
394 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,  
395 de acordo com a natureza do rendimento declarado, identificadas no Termo de  
396 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o  
397 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Por unanimidade foi aprovado o  
398 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da  
399 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal  
400 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
401 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
402 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000257 - CLAUDIA**  
403 **ANDREA ROSA - CONTADOR - CRCPR-050189/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)  
404 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual  
405 para relatórios financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
406 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
407 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da  
408 NBC TG 1002. (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d"  
409 do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar as  
410 Demonstrações Contábeis, das 4 (quatro) empresas: FELIPE ROBERTO DA SILVA – CNPJ



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

411 24.271.380/0001-67, HR SEMI JÓIAS LTDA CNPJ 41.923.299/0001-33, L GUSTAVO JULIANI  
412 TRANSPORTE DE CARGAS – CNPJ 24.372.603/0001-82 e PONTA PACKPG EMBALAGENS  
413 LTDA – CNPJ 09.530.616/0001-49, referente ao exercício findo em 31.12/2023, em  
414 desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a inobservância às  
415 formalidades previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11), ou seja, a falta de inclusão das  
416 Notas Explicativas conforme o Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal  
417 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação  
418 2025/000486 de 06/05/2025). (Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou  
419 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023,  
420 das 2 (duas) empresas: ANSELMO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 21.803.774/0001-20 e  
421 DOCE MORENA BOUTIQUE LTDA – CNPJ 47.934.309/0001-12, conforme o Termo de  
422 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de  
423 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000486 de 06/05/2025). Por unanimidade foi  
424 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: Pelo  
425 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000134 - WILSON DE MIRANDA**  
426 **DO NASCIMENTO - CONTADOR - CRCPR-077726/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
427 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
428 9.295/46, cc com a Lei n.º 6.839/80 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
429 Por responder pela empresa CONTADUX CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA CNPJ/MF  
430 57.307.059/0001-44, constituída para a exploração de atividades contábeis, sem possuir o  
431 devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, conforme constatamos  
432 pelo CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - RECEITA FEDERAL E RELATÓRIO  
433 CADASTRAL (CFC), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação  
434 2025/000052 de 09.01.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
435 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
436 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete Reais), com base legal prevista no artigo 27,  
437 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
438 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de  
439 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000068 - FILIPE EPAMINONDAS SILVÉRIO -**  
440 **CONTADOR - CRCPR-072739/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,  
441 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
442 financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
443 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
444 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
445 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa G F DA SILVA VARIEDADES LTDA  
446 CNPJ: 48.942.399/0001-56, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua  
447 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.7, 3.2, 3.6 alínea (c),  
448 3.7, 4.3, 5.1, alínea (d); [1] BP: [1.1] por apresentar contas de natureza devedora no Ativo  
449 Circulante, com saldo credor; [2] DRE: [2.1] por não divulgar o Custo das Mercadorias  
450 Vendidas (CMV); [3] por não apresentar a DLPA; [4] por não apresentar Notas Explicativas  
451 com informação sobre o Contexto Operacional e Declaração de Conformidade com as



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

452 Normas Contábeis; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da  
453 Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram  
454 identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 33891 (Notificação nº  
455 2025/000005 de 07/01/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
456 relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
457 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
458 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC  
459 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de  
460 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000106 - ALECIO MACHADO - CONTADOR -**  
461 **CRCPR-054276/O - MAUA DA SERRA/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL  
462 n.º 9.295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBCPG 01), cc os itens de 3 ao 13 da  
463 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos  
464 livros contábeis obrigatórios das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) AGRONICOLA  
465 COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ 26.427.079/0001-  
466 25; 02 - EGS KWIATKOWSKY - ASSADOS – ME – CNPJ 15.142.323/0001-97; 03 – L  
467 ASSUMPTÃO NEITZKE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CNPJ 32.237.446/0001-20;  
468 04 - L COSTA GUELO MECANICA E MONTGEM INDUSTRIAL – CNPJ 45.502.091/0001-00 e  
469 05 – PLANTARMAIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ  
470 31.646.434/0001-97, relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, o que  
471 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias no site da SEFA/PR - Fisc-e.  
472 (Notificação nº 2024/001549 - AG. 33853) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
473 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
474 valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em  
475 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
476 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e  
477 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
478 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000107 - WAGNER MARCELO DE PAULA - CONTADOR - CRCPR-**  
479 **055518/O - MAUA DA SERRA/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º  
480 9.295/46, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBCPG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC  
481 ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros  
482 contábeis obrigatórios das 5 (cinco) empresas a seguir: 01 – E P DA SILVA AGROCAMPO  
483 AGROPECUÁRIA – CNPJ 46.202.985/0001-39; 02 - F M GODAS - COMÉRCIO DE  
484 CONFECÇÕES E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – CNPJ 11.634.633/0001-78; 03 – LUIZA &  
485 OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSBORDO DE CARGAS LTDA – CNPJ 28.983.687/0001-41; 04 -  
486 M C ALVES ELETROMECHANICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – CNPJ 23.516.290/0001-26 e  
487 05 – W L C MENDES - AGRO ADUBOS E COMPOSTAGEM LTDA – CNPJ 42.295.365/0001-  
488 30, relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, o que identificamos por meio de  
489 diligências fiscalizatórias no site da SEFA/PR - Fisc-e. (Notificação 2024/001550 - AG  
490 33853) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO  
491 KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento  
492 e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.643,60 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000162 - FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-034330/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBCPG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar as 25 (vinte e cinco) DECORES, sendo elas: (01) 18.2022.0842.871A, (02) 18.2022.2B9A.ED93, (03) 18.2022.6153.0F1B, (04) 18.2022.7FDB.BE32, (05) 18.2022.B39C.B052, (06) 18.2022.B3FE.4F95, (07) 18.2022.C2E8.53D1, (08) 18.2022.D390.E7AA, (09) 18.2022.F858.9312, (10) 18.2022.F88C.9EDF, (11) 18.2023.2620.1F92, (12) 18.2023.445F.29EE, (13) 18.2023.CE5D.EE66, (14) 18.2023.D62C.DAE5, (15) 18.2023.DC40.FC5C, (16) 18.2023.DFC3.D397, (17) 18.2023.F568.4A8F, (18) 18.2024.2BCA.A313, (19) 18.2024.2C29.D903, (20) 18.2024.2DC2.F2ED, (21) 18.2024.4895.0BD6, (22) 18.2024.5457.867D, (23) 18.2024.C2D5.A5D3, (24) 18.2024.CD0D.7FF4 e (25) 18.2024.DF09.36B9, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 24/10 (vinte e quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 1.995,80 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000223 - FERDINAND GRUBER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-012642/O - TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBCPG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/20. (Fato 1) Firmar 01 (uma) DECORE – 18.2022.820D.BCD7 – sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, relacionados no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000511 de 08/05/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000222 - ALEXANDRE RIBEIRO - CONTADOR - CRCPR-077533/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBCPG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01.



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

534 (Fato 1) Por não apresentar a sua manifestação acerca da impugnação ao laudo pericial  
535 ofertada por uma das partes processuais junto aos autos 0001795-85.2013.8.16.0124 -  
536 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMEIRA – PROJUDI, embora devidamente intimado  
537 conforme Mov's. 176.1; 179.0; 181.0; 184.0; 187.1; 188.0; 189.0; 190.0; 200.0; 201.0 e  
538 202.0", o que identificamos por meio da REPRESENTAÇÃO formulada pela Sra. Cláudia  
539 Sanine Ponich Bosco - Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2025/002003. Por  
540 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI  
541 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
542 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
543 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
544 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PALAVRA**  
545 **LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem,  
546 informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na  
547 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que  
548 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião  
549 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às dez horas  
550 e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente  
551 ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros  
552 presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**





# CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

## ATA DA 267ª REUNIÃO DE 18/09/2025

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

